LEI Nº 4.152 DE 18/04/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pelo tempo determinado de até um ano, podendo este prazo ser prorrogado enquanto durar a vigência deste Programa, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), elaborado pelo Governo Federal, nas condições e prazos desta Lei, com o seguinte quadro de recursos humanos:

Quantidade	Função	Requisitos	Remuneração	Carga horária semanal
01	Farmacêutico Gerente	Graduação Nível Superior em Farmácia, registro no respectivo Conselho Profissional	R$ 1.500,00	30 horas
01	Farmacêutico Co-Responsável	Graduação Nível Superior em Farmácia, registro no respectivo Conselho Profissional	R$ 1.400,00	30 horas
01	Assistente de gestão	Graduação Nível Médio	R$ 600,00	40 horas
05	Auxiliares de Gestão	Graduação Nível Médio	R$ 480,00	40 horas
01	Auxiliar de serviços gerais	Graduação Nível Médio	R$ 480,00	40 horas

Art. 2º - O prazo das contratações autorizadas pela presente Lei está diretamente vinculado ao período de habilitação do Município ao Programa supracitado, conforme estabelece a Portaria Nº 155, de 19 de janeiro de 2006, do Ministério da Saúde, em consonância com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Canoinhas e a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito à realização de processo seletivo, devendo, o contratado, comprovar sua efetiva experiência na área em que irá atuar bem como sua habilitação, de acordo com as exigências do adendo G do Manual Básico do PFPB.

Art. 4° - O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado através de repasse do incentivo financeiro do PFPB conforme Portaria GM/MS N° 2.587 de 06 de dezembro de 2004 da contrapartida do Município, cabendo à União a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção, execução e suporte às atividades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 5° - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei Municipal n° 3.869/2005 e subsidiariamente as disposições contidas na Lei Municipal 2.305/1990.

Art. 6° - As despesas decorrentes das referidas contratações, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18/04/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.